



CONTRATO 015/2014
Carta Convite nº. 007/2014

CONTRATO PARA A INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 225 KVA, ALÉM DA INSTALAÇÃO DE UM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL, UM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AR CONDICIONADO, ALIMENTADORES E ATERRAMENTO, CONFORME PROJETO ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB E A EMPRESA INSTALADORA ELÉTRICA LONGHINI LTDA.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.343.386/0001-60, com sede à Rua Roque Raineri, nº 81 – Jardim Centenário – CEP:- 14940-000 – Ibitinga / SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Superintendente Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari, portador da cédula de identidade RG nº 9.289.297-SSP/SP e do CPF 084.139.448-21, domiciliado à Rua Adelino Pinto da Costa nº 77 Jardim Petrópolis, Ibitinga / SP, e a empresa INSTALADORA ELÉTRICA LONGHINI LTDA., situada à Rua Rosalbino Tucci, nº 720, Bairro Centro, localizada no município de Ibitinga, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio-proprietário, Sr. Sérgio Augusto Longhini, portador do RG – 13.907.126, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.369.368-32, residente e domiciliado à Rua Waldomiro Constantino, nº 42, Bairro Residencial Dona Almira, Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, tem entre justo a acordado o presente contrato de prestação de serviços especializados, que se reduzem às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a instalação de um (01) **transformador de 225 kva**, além da **instalação de um (01) quadro de distribuição geral**, um (01) **quadro de distribuição de ar condicionado, alimentadores e aterramento**, na forma descrita no Edital ao qual o presente é vinculado, tudo para viabilizar as necessidades da Contratante, também previstas no citado Edital.

1.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto acima mencionado, respeitando se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A Contratante obriga-se a fiscalizar a execução do serviço, na forma da Cláusula Quarta, realizado pela Contratada, bem como realizar todos os pagamentos previstos pela realização do objeto deste edital, além de receber a obra se em termos e condições adequadas para o cumprimento do objeto contratado.

2.2. A Contratante obriga-se a disponibilizar todos os meios possíveis para a realização do objeto deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços contratados de **INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 225 KVA, ALÉM DA INSTALAÇÃO DE UM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL, UM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AR CONDICIONADO, ALIMENTADORES E ATERRAMENTO** com o intuito de melhorar as instalações elétricas da Faculdade Municipal de Ibitinga, mantida pela FEMIB.

3.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

3.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação à Contratante.

3.2.3. Observar e Cumprir rigorosamente todas as especificações do projeto e memorial descritivo que integram o edital deste Convite nº. 007/2014.

3.2.4. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - SP, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº. 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

3.2.5. Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

3.2.6. Entregar à Contratante produtos de qualidade certificada, bem como executar os serviços de forma adequada, com as garantias previstas na legislação de regência, especialmente artigos 593 a 609, sujeitando-se o presente contrato às regras do contrato de empreitada, tendo em vista a entrega de serviços e produtos, aplicando-se os artigos 610 a 626, todos do Código Civil, com as garantias previstas na legislação, pelos prazos e condições que encerra, para todos os fins e efeitos de direito.

3.2.7. Para os fins específicos do artigo 610, § 1º, do Código Civil, resta expressamente consignado que a Contratada está obrigada ao fornecimento dos materiais – todas as aquisições a que menciona o Edital Convite nº. 007/2014 – bem como a prestar os serviços correlatos.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados, por sua conta e risco, dentro da regulamentação vigente aplicável que lhe for submetida, de forma a cumprir plenamente as obrigações contratuais, observados os critérios e parâmetros definidos.

4.2. Qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços contratados, devidamente arroladas na proposta comercial da CONTRATADA, somente poderá ocorrer por determinação da CONTRATANTE ou mediante sua prévia e expressa autorização.

4.3. A CONTRATANTE formará uma Comissão e promoverá sempre que lhe parecer necessário, a fiscalização e avaliação do serviço executado a fim de constatar a sua perfeita execução. A presença e/ou ação da fiscalização, não diminuirá ou eximirá qualquer responsabilidade da CONTRATADA de reparar, as suas expensas, eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que der causa relativamente à execução do objeto contratual.

4.4. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, inclusive com transporte e estadias de seus agentes e/ou funcionários; e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa à Fundação ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços contratados.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter e cumprir, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições previstas para prestação dos serviços contratados, bem como, a capacitação à época da entrada em vigência do instrumento contratual.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir, modificar, corrigir ou refazer os serviços considerados inadequados, insuficientes ou desconformes com o disposto no Edital e neste instrumento contratual. Afora isso, a CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE obter todas as informações inerentes a prestação de serviços ora contratada, assim entendido como, por exemplo, estatísticas quantitativas e qualitativas, horários e rotinas de trabalhos, etc.

4.7. Os serviços somente serão considerados recebidos desde que aceitos e recebidos pela FEMIB, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços.

4.8. A fiscalização exercida pela Contratante poderá ser feita por engenheiro elétrico, por ela contratada ou pelos engenheiros do efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP, mantenedora da Contratante e terão em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

4.9. Será obrigatória a existência de um "Livro Diário de Obra" o qual deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da



CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Superintendente da FEMIB, responsável pela Fiscalização, que contará com o auxílio de profissionais engenheiros para a análise da adequação e excelências dos serviços, obras e equipamentos entregues e instalados, ou a terceiros contratados pela Contratante para esse fim.

4.10. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

4.11. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

4.12. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

4.12.1. Pela CONTRATADA:

4.12.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

4.12.1.2. Falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

4.12.1.3. As consultas à fiscalização;

4.12.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

4.12.1.5 - Acidentes ocorridos no trabalho;

4.12.1.6. Respostas às interpelações da Fiscalização;

4.12.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviços;

4.12.1.8. Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

4.12.2. Pela Fiscalização:

4.12.2.1. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

4.12.2.2. Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra";

4.12.2.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

4.12.2.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

4.12.2.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE, em função do presente instrumento contratual, pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias os valores referentes à entrega dos produtos e à prestação dos serviços objeto deste Edital nº. 007/2014.

5.2. A despesa do presente contrato onerará a verba da função programática 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações do orçamento de 2014.

5.4. No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, imperfeição ou defeito nos serviços prestados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a sua perfeita execução, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

5.5. Os serviços somente serão considerados efetivamente realizados, após a sua verificação e constatação, através da fiscalização da CONTRATANTE, atestando a perfeição e obediência dos mesmos a todos os itens do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução dos serviços deste contrato deverá ser de forma ininterrupta, iniciando com sua assinatura e terminará com a efetiva realização do serviço, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, devendo, para fins de aferição dos fatos necessários (casos fortuitos e forças maiores), especialmente climáticas, constar do Diário de Obra a que faz menção a Cláusula Quarta e seus itens específicos, para os fins de prorrogação justificada do prazo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. No caso da ocorrência de atrasos, não aceitos como justificáveis e que provocarem atraso superior a quinze (15) dias, a Contratante poderá rescindir o instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

7.2. O presente contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumerados no art. 78 da Lei Federal 8666/93, sempre com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, acarretará à Contratada inadimplente, a pena de advertência e a exclusão da licitação ou



rescisão contratual, ou inabilitação da mesma, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em licitações ulteriores, por prazo de 1 (um) ano. E, no caso de reincidência, a suspensão temporária de participação em licitações ulteriores, por prazo não superior à dois (02) anos. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente multas pecuniárias e acessórias consectárias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa local, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e no edital de Licitação – Carta Convite nº 007/2014.

10.2. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da comarca de Ibitinga/SP como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas ai final nomeadas, presentes a tudo na forma da Lei.

Ibitinga, 18 de novembro de 2014.

**FEMIB – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA
CONTRATANTE**

**INSTALADORA ELÉTRICA LONGHINI
CONTRATADA**



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

RODRIGO FERREIRA DA SILVA
TESTEMUNHA

CARLOS JOSÉ MEIRA CASTRO
TESTEMUNHA